

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

Nº 49/97

de 10 de Julho de 1997

que altera o anexo IV (Energia) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo» e, nomeadamente, o seu artigo 98º,

Considerando que o anexo IV do acordo foi alterado pela Decisão nº 5/97, do Comité Misto do EEE, de 14 de Março de 1997⁽¹⁾;

Considerando que as adaptações da Decisão 77/190/CEE da Comissão, de 26 de Janeiro de 1977, que dá aplicação à Directiva 76/491/CEE relativa a um procedimento comunitário de informação e de consulta sobre os preços do petróleo bruto e dos produtos petrolíferos na Comunidade⁽²⁾, da Directiva 90/547/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1990, relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes⁽³⁾ e da Directiva 91/296/CEE do Conselho, de 31 de Maio de 1991, relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes⁽⁴⁾ introduzidas pelos pontos 3, 5 e 6 do anexo I do capítulo XII (Energia) do Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia devem ser tidas em conta no Acordo EEE;

Considerando que necessitam de ser efectuadas outras adaptações do anexo IV do acordo, tais como a substituição dos textos dos apêndices 1, 2 e 3 por novos textos, em consequência da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia,

DECIDE:

Artigo 1º

O anexo IV do acordo e, nomeadamente, os seus apêndices 1, 2 e 3, são alterados da forma especificada no anexo da presente Decisão.

Artigo 2º

Fazem fé os textos das adaptações da Decisão 77/190/CEE, da Directiva 90/547/CEE e da Directiva 91/296/CEE introduzidas pelos pontos 3, 5 e 6 do anexo I do capítulo XII (Energia) do Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, nas línguas islandesa e norueguesa que se encontram em anexo às respectivas versões linguísticas da presente decisão.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Agosto de 1997, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 1997.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

E. BULL

⁽¹⁾ JO L 182 de 10. 7. 1997, p. 34.

⁽²⁾ JO L 62 de 5. 3. 1977, p. 34.

⁽³⁾ JO L 313 de 13. 11. 1990, p. 30.

⁽⁴⁾ JO L 147 de 12. 6. 1991, p. 37.

ANEXO

da Decisão nº 49/97 do Comité Misto EEE

O anexo IV (Energia) do Acordo EEE e, nomeadamente, os seus apêndices 1, 2 e 3, é alterado da forma a seguir indicada:

Artigo 1º

1. É aditado ao ponto 3a (Decisão 77/190/CEE da Comissão) o seguinte travessão:
 - «— 194 H: Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO C 241 de 29. 8. 1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1. 1. 1995, p. 1).»
2. O texto da adaptação do ponto 3a (Decisão 77/190/CEE da Comissão) passa a ter a seguinte redacção:
 - «Os apêndices A, B e C da Decisão são completados pelos quadros 1, 2 e 3, tal como previsto no apêndice 1 do presente anexo.»

Artigo 2º

O apêndice 3 do anexo IV do acordo passa a ter a seguinte redacção:

«Apêndice 1

Quadros a aditar aos apêndices A, B e C da Decisão 77/190/CEE da Comissão:

Quadro 1

Apêndice A

DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS PETROLÍFEROS**I. Combustíveis destinados ao transporte rodoviário**

	Noruega	Islândia	Liechtenstein
1	Høyoktanbensin 98	Bensín 98 oktan	Superbenzin
2	Lavoktanbensin 95, blyfri	Bensín 95 oktan, blýlaust	Bleifrei 95
3		Bensín 92 oktan, blýlaust	
4	Autodiesel	Dísilolía	Dieseltreibstoff

II. Combustíveis destinados ao aquecimento doméstico

	Noruega	Islândia	Liechtenstein
5	Fyringsolje nr 1	Gasolía	
6		Svartolía	Heizöl extra leicht
7	Fyringsparafin	Steinolía	

III. Combustíveis industriais

	Noruega	Islândia	Liechtenstein
8	Tung fyringsolje	(*)	(*)
9		(*)	(*)

(*) Não aplicável.

Quadro 2

Apêndice B

ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMÓVEIS

	Noruega	Islândia	Liechtenstein	
a) Gasolina super				
Densidade (15 °C)	0,730-0,770	máximo 0,755	0,725-0,780	
Índice de octanas N°: ROZ	mínimo 98,0	mínimo 98,0	mínimo 98,0	
Índice de octanas N°: MOZ	mínimo 87,0	mínimo 88,0	mínimo 88,0	
PCI (kcal/kg)	—	10 200	—	
Teor em chumbo (g/l)	máximo 0,15	máximo 0,15	máximo 0,15	
b) Euro-Super 95				
Densidade (15 °C)	0,730-0,770	máximo 0,755	0,725-0,780	
Índice de octanas N°: ROZ	mínimo 95,0	mínimo 95,0	mínimo 95,0	
Índice de octanas N°: MOZ	mínimo 85,0	mínimo 85,0	mínimo 85,0	
PCI (kcal/kg)	—	10 200	—	
Teor em chumbo (g/l)	máximo 0,013	máximo 0,005	máximo 0,013	
c) Gasolina normal sem chumbo				
Densidade (15 °C)		máximo 0,745		
Índice de octanas N°: ROZ		mínimo 92,0		
Índice de octanas N°: MOZ		mínimo 81,0		
PCI (kcal/kg)		10 200		
Teor em chumbo (g/l)		máximo 0,005		
			Qualidade Verão	Qualidade Inverno
d) Gasóleo para uso automóvel				
Densidade (15 °C)	0,800-0,870	0,845	0,820-0,860	0,800-0,845
Índice de cetano N°:	mínimo 45	mínimo 47	mínimo 49	mínimo 47
PCI (kcal/kg)	—	10 200	—	—
Teor em enxofre (%)	máximo 0,2	máximo 0,2	máximo 0,05	máximo 0,05

Quadro 3

Apêndice C

ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

	Noruega	Islândia	Liechtenstein
a) Combustíveis destinados ao aquecimento doméstico			
Tipo "gasóleo"			
Densidade (15 °C)	0,820-0,870	máximo 0,845	—
PCI (kcal/kg)	—	máximo 10 200	—
Teor em enxofre (%)	0,2	0,2	—
Ponto de fluidez (°C)	- 8	- 15	—
Tipo "fuelóleo" leve			
Densidade (15 °C)	—	máximo 0,918	máximo 0,815-0,860
PCI (kcal/kg)	—	9 870	máximo 10 000
Teor em enxofre (%)	—	máximo 2,0	máximo 0,20
Ponto de fluidez (°C)	—	- 5	- 9,0
Tipo "fuelóleo" médio			
Densidade (15 °C)	—	—	—
PCI (kcal/kg)	—	—	—
Teor em enxofre (%)	—	—	—
Ponto de fluidez (°C)	—	—	—
Tipo "petróleo"			
Densidade (15 °C)	0,780-0,820	—	—
PCI (kcal/kg)	—	—	—
c) Combustíveis industriais			
Alto teor em enxofre		(¹)	
Densidade (15 °C)	—		—
PCI (kcal/kg)	—		—
Teor em enxofre (%)	2,5		—
Baixo teor em enxofre		(¹)	
Densidade (15 °C)	—		—
PCI (kcal/kg)	—		—
Teor em enxofre (%)	1,0		—

(¹) Não aplicável.

Artigo 3.º

1. É aditado ao ponto 8 (Directiva 90/547/CEE do Conselho) o seguinte travessão:

«, tal como alterado pelo:

— 194 H: Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO C 241 de 29. 8. 1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1. 1. 1995, p. 1).».

2. O texto da adaptação b) do ponto 8 (Directiva 90/547/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«O apêndice 2 contém a lista das entidades e redes para efeitos da aplicação da presente directiva aos Estados da EFTA.».

Artigo 4.º

O apêndice 1 do anexo IV do acordo passa a ter a seguinte redacção:

«Apêndice 2

Lista das entidades e das grandes redes abrangidas pela Directiva 90/547/CEE do Conselho, de 29 de Outubro de 1990, relativa ao trânsito de electricidade nas grandes redes.

Estado da EFTA	Entidade	Rede
Noruega	Statnett SF	Rede de trânsito de alta tensão
Islândia	Landsvirkjun	Rede de trânsito de alta tensão
Liechtenstein	Liechtensteinische Kraftwerke	Rede de interligação»

Artigo 5.º

1. É aditado ao ponto 9 (Directiva 91/296/CEE do Conselho) o seguinte travessão:

•, tal como alterado pelo:

— 194 H: Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO C 241 de 29. 8. 1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1. 1. 1995, p. 1).».

2. O texto da adaptação b) do ponto 9 (Directiva 91/296/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

•O apêndice 3 contém a lista das entidades e redes para efeitos da aplicação da presente directiva aos Estados da EFTA.».

Artigo 6.º

O apêndice 2 do anexo IV do acordo passa a ter a seguinte redacção:

«Apêndice 3

Lista das entidades e das redes de gasodutos de alta pressão abrangidas pela Directiva 91/296/CEE do Conselho, de 31 de Maio de 1991, relativa ao trânsito de gás natural nas grandes redes.

Estado da EFTA	Entidade	Rede
Liechtenstein	Liechtensteinische Gasversorgung	Rede de gás de alta pressão»